



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº569 DE 13 DE MARÇO DE 1986

"Dispõe sobre Autorização para que o Poder Executivo celebre convênios e contratos com o Banco Nacional de Habitação e seus Agentes Financeiros, e ofereça garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores - RJ:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB do Banco Nacional de Habitação - BNH.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei o Poder Executivo poderá:

- a) - contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional de Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 40.000 UPC (Unidade Padrão de Capital) do BNH;
- b) - garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais.



cionais do BNH.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, corrente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município, deverá consignar as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 13 de março de 1986.

HILTON DUTRA NAVARRO
-Prefeito Municipal-